

**TERMO DE REFERÊNCIA
PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS
REQUISIÇÃO 56828**

1. OBJETO

1.1 Aquisição de máquinas elétricas portáteis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Itens necessários para reposição e manutenção das condições de operacionalidade e qualidade dos processos de fabricação da Nuclep.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 Especificações:

Item	QTD	Descrição
01	25	<p>ESMERILHADEIRA PROFISSIONAL - 4.1/2", >900W, 11.000RPM - 127v Potência: >900W Rotações por minuto: 11.000 RPM Diâmetro do disco: 115mm (4 ½") Eixo M14 Voltagem: 127V Sistema antivibração</p> <p>Referência comercial: Bosch ou Makita</p>
02	20	<p>ESMERILHADEIRA ANGULAR PROFISSIONAL - 7", 2600W, 8500RPM - 127v Potência: >2.600W Rotações por minuto: 8.500 RPM Diâmetro do disco: 180mm (7") Eixo M14 Voltagem: 127V Sistema antivibração</p> <p>Referência comercial: Bosch ou Makita</p>
03	20	<p>RETIFICADEIRA - 1/4" 750W, 7000 a 28000 RPM - 127V Potência: >750W Rotações por minuto: 8.500 RPM Diâmetro do disco: 180mm (7") Eixo M14 Voltagem: 127V Sistema antivibração</p> <p>Referência comercial: Bosch ou Makita</p>
04	02	<p>SERRA TICO-TICO - 720W - 800-2800GPM - 110V Tensão: 110 V Potência: 720 W</p> <p>Referência comercial: Bosch ou Makita</p>

05	10	LIXADEIRA ANGULAR – 7” 2200W, 6600 RPM, 110V Potência: >2200W Rotações por minuto: 6.600 RPM Diâmetro do disco: 180mm (7") Voltagem: 110V Referência comercial: Bosch ou Makita
----	----	---

3.2 Documentação Fornecida:

- Certificado de garantia;
- Certificado de qualidade.

4 PRAZO DE ENTREGA

- 4.1** O objeto deste termo deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 4.2** O objeto deste termo deverá ser entregue na fábrica da NUCLEP no seguinte endereço:
- Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP.**
 Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ – CEP 23825-410 (À margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano).
- 4.3** Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados dos manuais indicados no item 3.2 e do termo de garantia.
- 4.4** O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 90 (noventa) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 5.1** Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1** A Vigência contratual se restringirá ao prazo de garantia que será de 12 meses.

7 RECEBIMENTO

- 7.1** Os bens serão recebidos:
- I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;
 - II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável

em 10 (dez) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

8 FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ata de registro de preços.
- 8.2** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
- 8.3** O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

- 9.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2** A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.2.1** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.2.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de

Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11 DO PREÇO

11.4No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

12 DO REAJUSTAMENTO

12.4O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

13 DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO:

13.4A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra vícios e defeitos de fabricação nos equipamentos, a contar da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, e fornecimento de toda a documentação técnica, manuais de operação e certificados de garantia.

13.5A garantia do equipamento consistirá na substituição ou no reparo de peças ou componentes que apresentem vícios ou defeitos de fabricação ou falhas no funcionamento que comprometam o desempenho ou a eficiência do equipamento dentro da faixa de operação pré-estabelecida;

13.6Em caso de substituição de peças dentro do período de 12 meses da garantia os custos serão de responsabilidade do fabricante/contratada. Tendo esta nova peça sua garantia entendida por período igual.

13.7O fabricante deverá disponibilizar um canal de comunicação durante o prazo de garantia, através de 01(um) técnico para esclarecimento de dúvidas por parte da NUCLEP, e aceitar o envio do equipamento para correção de possíveis problemas técnicos, caso necessário.

13.8A Assistência Técnica deverá ser prestada durante todo o prazo de garantia, cobrindo a substituição ou reparo de peças ou componentes que apresentem defeitos de fabricação ou falhas que comprometam o desempenho ou eficiência do equipamento.

13.9A Assistência Técnica deverá permanecer disponível, também, após o período de garantia de forma remunerada e permanente, para eventuais reparos e reposição de peças.

14 PENALIDADES

14.4 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Referência ou do contrato decorrente, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação, no contrato e no Edital.

15 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

15.1 A NUCLEP indica, como órgão administrador do contrato, **A GERÊNCIA DE CALDEIRARIA E MONTAGEM - IPC**, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

15.2. O órgão administrador de contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. O órgão administrador do contrato indicará um de seus colaboradores para exercer a função de Fiscal do Contrato.

16 ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente do IPC – Gerencia de Caldeiraria e Montagem para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, ____ de _____ 20__ .

Elaborado por:

Autorizado por: